DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Atas de Sessões 4
Atos Administrativos 5
Ata 5
Comunicados 22
Atos Normativos 23
resolução 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.729, de 17 de abril de 2023.

Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista inciso VIII, art. 4º, na Lei n° 5.490, de 09 de dezembro de 2022, faço saber:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 91.471,12 (noventa e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	1013	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 92	91.471,12

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 91.471,12 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do inciso VIII, art. 4º da Lei nº 5.284, de 14 de dezembro de 2021:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
Ficha	1014	3.3.90.39.00	JURÍDICA	Fonte 92	-91.471,12

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 17 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.730, de 17 de abril de 2023.

Que convoca candidato aprovado no Concursos Público, instaurado pelo Edital nº. 001/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 541/2023 - SME, de 05/04/2023, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 6924/2023, de 06/04/2023, solicitando a convocação de 01 (um) Professor de Educação Básica I - Arte, aprovado no Concurso Público nº 001/2017.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 001/2017, homologado pelo do Decreto nº 7.186, de 02 de fevereiro de 2018 e Retificado pelo Decreto nº 7.188, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de PEB I - Professor de Educação Básica I - Arte, a saber**:**

I – PEB I – Professor de Educação Básica I- Arte:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
13º	001051	Jaqueline Ferreira da Silva Dorissote	66,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 17 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração.

.....

Decreto nº 9.731, de 17 de abril de 2023.

Que inclui servidor Ivo Alves Filho no Decreto nº 9.601, de 31/01/2023, que promoveram servidores da administração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 151/2023, de 31 de abril de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o servidor Ivo Alves Filho, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que têm direito ao triênio em janeiro de 2023;

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

DECRETO:

Art. 1.º Fica promovido horizontalmente, por

merecimento, em uma referência, o servidor, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: IVO ALVES FILHO, Técnico de Enfermagem, Padrão "L", 01/08/2003.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em seu prontuário, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 17 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2.023 - REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 18 (dezoito) licenças do software Autodesk Autocad LT Single – User, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ. (MF) nº 66.582.784/0001-11, o item 01 do Anexo I. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 11 de abril de 2.023. Kelly Fernandes Fuente – Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2.023. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 18 (dezoito) licenças do software Autodesk Autocad LT Single – User, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I. D E S P A C H O. Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ. (MF) nº 66.582.784/0001-11, o item 01 do Anexo I. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP,11 de abril de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA. VALOR: R$ 30.564,00(trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). ASSINATURA: 12/04/2.023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 18 (dezoito) licenças do software Autodesk Autocad LT Single – User, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/2.023 - Processo nº 66/2.023. VIGÊNCIA: 12(doze) meses após assinatura do contrato. Jales - SP, 12 de abril de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2.023 - REFERÊNCIA: Aquisição de uniformes esportivos (calças e jaquetas) para Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, conforme Anexo I, para entrega no máximo de até 30 (trinta) dias. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o único lote à empresa: PURANGA TÊXTIL EIRELI - ME, CNPJ nº 34.678.370/0001-02. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 12 de abril de 2.023. Kelly Fernandes Fuentes - Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2.023 - REFERÊNCIA: Aquisição de uniformes esportivos (calças e jaquetas) para Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, conforme Anexo I, para entrega no máximo de até 30 (trinta) dias. D E S P A C H O. Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: PURANGA TÊXTIL EIRELI - ME, CNPJ nº 34.678.370/0001-02. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 12 de abril 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP, CONTRATADA: PURANGA TÊXTIL EIRELI - ME - VALOR: R$ 16.990,00 (Dezesseis mil novecentos e noventa reais). ASSINATURA: 12/04/2.023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2.023 - Processo nº 063/2.023. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP, 12 de abril de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.

CONTRATADA: Polachini Engenharia e Construções LTDA. ASSINATURA: 05/04/2023.OBJETO: Acréscimo de serviços na Reforma e Adequação predial na Unidade de Zoonoses no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentaria, por tempo determinado, com base na Cláusula 11.1.20 do Contrato, bem como, art. 58 l e art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Planilha de Aditivo e Memória de Cálculo. VALOR (R$): 15.678,88 (quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) - MODALIDADE: Processo Licitatório nº 182/2022 - Tomada de Preço nº 21/2022. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 05 de agosto de 2023. Jales - SP, 05 de abril de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Atas de Sessões

Jales - SP, 14 de abril de 2023. - ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA TP 08-23. - DA: PREFEITURA DE JALES - SP. - PARA: C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ. (MF) nº 03.587.125/0001-58; ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA., CNPJ. (MF) n° 13.348.127/0001-48; CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, CNPJ (MF) n° 07.681.483/0001-86; SOLAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA., CNPJ (MF) 78.794.427/0001-04 e RSM ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) 27.154.995/0001-00. - Após a análise dos autos por esta Comissão, foi constatado que as empresas C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA., ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. e SOLAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA., apresentaram suas documentações dentro das regras editalícias, portanto a CPL decidiu por HABILITÁ-LAS. Já as empresas RSM ENGENHARIA LTDA., CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, encontram-se INABILITADAS, conforme justificativas abaixo:- RSM ENGENHARIA LTDA., descumpriu o item 8.3.1, (Atestado de Capacidade Técnica Operacional) do edital, pois não comprovou a quantidade exigida na parcela de maior relevância. Descumpriu por fim o item 8.3.2. “a” (Qualificação Técnica Profissional), pois apresentou o Registro do Profissional Técnico detentor da CAT no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), fora do prazo de validade. - CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, não apresentou o CRC (Certificado de Registro Cadastral), descumprindo o item 8.1.1. “a” do Edital. - A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. - Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. - Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente, KELLY FERNANDES FUENTES - Presidente da CPL.

.....

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

Ata da 68ª (Sexagésima Oitava) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Jales realizada ao dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três (27/02/2023), às oito horas e trinta minutos (08h30min), a mesma aconteceu presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias. **Item 1 – Abertura;** Iniciando a reunião o senhor Nilmar Humberto presidente realizou as saudações de praxe e agradeceu a participação de todos. **Item 2 – Leitura e Aprovação da Ata da 67ª;** Com a palavra o conselheiro Nilmar informou que a ata será disponibilizada no grupo do CMDPI através do wattsapp para ciência e aprovação de todos os membros e em seguida publicada. **Item 3 - PCA – Plano de Contratações Anual;** Com a palavra o conselheiro Nilmar informou que mesmo não tendo uma data definida será necessário se organizar para a realização da Conferencia Municipal da Pessoa Idosa, havendo assim a necessidade em montar a relação de materiais didáticos, palestrante e local. Alguns itens serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tais como: copos descartáveis, papel sulfite, chá e café. Sendo assim considerando o **Decreto nº 9.600 de 30 de janeiro de 2023,** o qual regulamenta o PCA – Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo do Município de Jales, segue planilha abaixo com a definição dos itens relacionados a serem adquiridos para o ano de 2023.

Qtd.	Unid.	Descrição
50	Und.	Lanche natural (pão de 15 cm, alface, tomate, duas fatias de presunto, duas fatias de muçarela e molho verde).
03	kg	Mini pão de queijo pesando aprox. 0,60g
01	kg	Biscoito de Polvilho
05	Litros	Suco de laranja (natural)
06	Und.	Refrigerante garrafa pet 2 L (guaraná)
12	Und.	Água Mineral Natural s/ gás 500ml
04	Pct.	Guardanapo de papel c/50 unidades

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

100	Und.	Caneta esferográfica, sextavada na cor azul, possuindo esfera de tungstênio, tampa de plástico, com suspiro lateral, corpo transparente e carga branca com tinta e componentes atóxicos.
150	Und.	Certificados – Papel Couchê 250g – 4x0
150	Und.	Crachás medida 10x7cm – Papel Couchê 250g
150	Und.	Pasta c/ Bolsa Interna – 4x0 – Couchê 250g
150	Und.	Cordão p/ Crachá Pers. Com Presilha Jacaré
01	Serviço	01 Palestrante

Após apresentação o presidente informou que ao ser definida a data da conferencia será divulgado em rádios e jornais locais e no site da prefeitura, Diário Oficial, os membros presentes aprovaram os itens e serviços a serem cotados para compra e contratação. **Item 4 – Campanha Arrecadação IR – Escritórios de Contabilidade;** Assunto que será discutido em outro momento. **Item 5 - Informes Gerais:** Não Houve. **Item 6 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, o presidente senhor Nilmar Humberto Donini agradeceu a participação dos demais conselheiros e eu Maria Joana Segna secretariei a reunião, juntamente com o presidente lavrou a presente ata, que após análise e aprovação será assinada e logo em seguida publicada.

Membros do CMDPI	T/ S	Representantes	P/A
Representantes da Sociedade Civil, que integram as entidades ou associações de defesa dos direitos dos idosos:	Titular	Nilmar Humberto Donini	**Presente**
	Suplente	Lilian Ludmila Betete Martins	Ausente
	Titular	Fairuze Leala	**Presente**
	Suplente	Rosineide Savazi	Ausente
Representantes da Sociedade Civil, que integram grupos e/ou	Titular	Antônio Paulo Quintela	Ausente
	Suplente	Dejanira Bello Rugai	Ausente

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

movimentos organizados da terceira idade:	Titular	Evanir Bernardes	**Presente**
	Suplente	Grasiele Dan Okajima	Ausente
Representante da Secretaria Municipal de Educação:	Titular	Marieta de Jesus E. da Silva Cezar	Ausente
	Suplente	Rosana Aun Borges Dias	Ausente
Secretária Municipal de Saúde:	Titular	Ana Paula Brito da Silva Rotune	**Presente**
	Suplente	Paula de Oliveira Sanches Zignani	Ausente
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:	Titular	Valdecir Ramalho	Ausente
	Suplente	Danilo R. S. Nascimento	Ausente
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:	Titular	Lislaine Colombo Chiaparini	**Presente**
	Suplente	Virginia Paula de Alencar Macchi	Ausente

27 NILMAR HUMBERTO DONINI – PRESIDENTE_____

28 MARIA JOANA SEGNA-SECRETARIA EXECUTIVA_____

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

Ata da 69ª (Sexagésima Nona) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Jales realizada ao dia quinze de março de dois mil e vinte e três (15/03/2023), às oito horas e trinta minutos (08h30min), a mesma aconteceu presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias. **Item 1 – Abertura;** Iniciando a reunião o senhor Nilmar Humberto presidente realizou as saudações de praxe e agradeceu a participação de todos. **Item 2 – Leitura e Aprovação da Ata da 68ª;** Com a palavra o conselheiro Nilmar informou que a ata será disponibilizada no grupo do CMDPI através do wattsapp para ciência e aprovação de todos os membros e em seguida publicada. **Item 3 - Apresentação e Aprovação da Alteração do Decreto Municipal Nº 6727/2016 – Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso;** Decreto número 6727/2016 – Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso Art. 1º - Este Decreto regulamenta a administração do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal número 3846, de 11 de Novembro de 2008. Art. 2 º - Cabe ao Conselho Municipal do Idoso deliberar sob a aplicação do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com as Políticas e Programas delineados na Lei Municipal nº 3486/2008, na Lei Federal 10.741/03 e em consonância com as politicas e programas delineados na Lei Federal nº 13019/14. § 1: O Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade proporcionar os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas a pessoa idosa. § 2: Os recursos do Fundo Municipal do Idoso não se destinam à implementação de políticas públicas de ação continuada, em especial no campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Art. 3º - As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão depositadas em instituições financeiras oficiais na forma prevista no §3 do artigo 164 da Constituição Federal e movimentadas, em conjunto, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Gestor do Fundo Municipal do Idoso, conforme a Portaria número 736/2020. §único: Constituem Receitas do Fundo Municipal do Idoso. I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso; II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados; III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Jales -SP, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados a pessoa idosa, fundadas em interesses difusos coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município em razão do disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais; V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais; VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que venham a ser-lhe destinadas; VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; VII- outros recursos que lhe forem destinados. Parágrafo único. Não serão permitidas doações condicionadas ao Fundo Municipal do Idoso. Art. 4 – Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade, com unidade orçamentaria e rubrica própria no orçamento Municipal. Art. 5º - A contabilidade e a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso serão elaboradas e processadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente. § único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: I - divulgar mensalmente, em seu sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, os balancetes publicados no Diário Oficial da Cidade, relativos ao Fundo Municipal do Idoso. II - informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os valores repassados ao Fundo pela União e pelo Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 2010; III- Após aprovação do Conselho Municipal da Pessoa idosa, celebrar parcerias que onerem recursos do Fundo, supervisionar e acompanhar a sua execução,

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

bem como autorizar o seu pagamento; IV - apreciar e decidir sobre as prestações de contas apresentadas no âmbito das parcerias; Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas para a alocação de recursos do FMI, em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741, de 2003; II - acompanhar as ações desenvolvidas com verbas provenientes do FMI, objetivando criar condições para a proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade; III - propor alterações e inovações nas políticas públicas municipais ou a adoção de políticas novas, com base nos resultados dos programas, projetos ou ações financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso. IV- acompanhar a celebração e execução das Parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que onerem recursos do Fundo. Art. 8º - O financiamento de programas, projetos ou ações de entes públicos ou organizações da sociedade civil pelo Fundo Municipal do Idoso será realizado por meio de parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. § 1º O financiamento de programas, projetos ou ações para a pessoa idosa dependerá de captação externa ou de transferência fundo a fundo. § 2º No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil, permanecerão, no FMI, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas. Art. 9º - Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando-se, no mínimo: I - a experiência do proponente na área; II - a viabilidade do programa, projeto ou ação quanto a seu objeto e cronograma; III - o custo do programa, projeto ou ação, tendo em vista o resultado a ser atingido; IV - o enfoque do programa, projeto ou ação em grupos de idosos de maior vulnerabilidade; V - o enfoque do programa, projeto ou ação em regiões com maior carência de políticas públicas que atendam ao idoso. § 1º Deverão ser priorizados programas, projetos ou ações de caráter multidisciplinar. § 2º Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual poderá rejeitá- los ou alterá-los por deliberação da maioria absoluta de seus membros. Art. 10 - A celebração de parcerias para

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

financiamento de programas, projetos ou ações com recursos do Fundo Municipal do Idoso será disciplinada em ato da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Art.11- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario. Após lido e colocado em votação pelo senhor Nilmar Humberto, presidente do CMDPI, os membros presentes votaram favorável a alteração do Decreto do Fundo Municipal do Idoso. **Item 4 – Antecipação da Eleição do CMDPI;** Com a palavra o senhor Nilmar relatou a necessidade em antecipar a eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devido alguns membros não estarem participando mesmo sendo solicitada a substituição, sendo assim a maioria dos conselheiros presentes decidiram por bem em antecipar as eleições, reforçando a necessidade em ter membros participativos e atuantes no conselho, ficando estabelecido pela maioria a realização da eleição para o mês de maio. **Item 5 - Informes Gerais:** Foi informado sobre a grande demanda referente a denuncias à violência contra a pessoa idosa, ressaltando que todos os membros devem estar envolvidos em realizar as visitas. **Item 6 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, o presidente senhor Nilmar Humberto Donini agradeceu a participação dos demais conselheiros e eu Maria Joana Segna secretariei a reunião, juntamente com o presidente lavrou a presente ata, que após análise e aprovação será assinada e logo em seguida publicada.

Membros do CMDPI	T/ S	Representantes	P/A
Representantes da Sociedade Civil, que integram as entidades ou associações de defesa dos direitos dos idosos:	Titular	Nilmar Humberto Donini	**Presente**
	Suplente	Lilian Ludmila Betete Martins	Ausente
	Titular	Fairuze Leala	**Presente**
	Suplente	Rosineide Savazi	Ausente
Representantes da Sociedade Civil, que integram grupos e/ou	Titular	Antônio Paulo Quintela	**Presente**
	Suplente	Dejanira Bello Rugai	Ausente

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

movimentos organizados da terceira idade:	Titular	Evanir Bernardes	**Presente**
	Suplente	Grasiele Dan Okajima	Ausente
Representante da Secretaria Municipal de Educação:	Titular	Marieta de Jesus E. da Silva Cezar	Ausente
	Suplente	Rosana Aun Borges Dias	Ausente
Secretária Municipal de Saúde:	Titular	Ana Paula Brito da Silva Rotune	**Presente**
	Suplente	Paula de Oliveira Sanches Zignani	Ausente
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:	Titular	Valdecir Ramalho	Ausente
	Suplente	Danilo R. S. Nascimento	Ausente
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:	Titular	Lislaine Colombo Chiaparini	Ausente
	Suplente	Virginia Paula de Alencar Macchi	**Presente**

NILMAR HUMBERTO DONINI – PRESIDENTE

MARIA JOANA SEGNA-SECRETARIA EXECUTIVA

FAIRUZI LEALA – 2ª SECRETÁRIA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três **(12/04/2023)**, lido o Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 006/2023**, de 05/04/2023, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, constatado a ausência da Conselheira presidente Marcia Aparecida da Silva Fortes, bem como a ausência do Conselheiro vice-presidente Higor Mariano Arco, assim a plenária foi presidida pela Conselheira Secretária Geral, Denise Roque da Silva, em conformidade com o artigo 6º § 2º do Regimento Interno. No exercício da função, constatou-se a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do dia:** A mesma foi mantida conforme edital. **Item Terceiro - Leitura das Correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências**: **Correspondências Recebidas:** Prot. nº 018 Ofício FMIJ Balancete referente ao mês de fevereiro; Prot. nº 019 Ofício FMIJ Solicita resposta sobre o atraso de pagamento das parcelas referente à OSC APAE. **Correspondências Expedidas:** Ofício nº 006 Indicação de membros para composição do Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Infantil Materna; Ofício nº 007 Em resposta ao Ofício nº 85/2023, informa-se que o colegiado do CMDCA optou pelo Teatro com a finalidade de focar no público infantil; Ofício nº 008 Informando substituição de conselheiro devido à ordem de gozo de férias; Ofício nº 009 Substituição de gozo de férias do conselheiro Domingos Aparecido Pedro; Ofício nº 010 Substituição de gozo de férias do conselheiro Alírio Pozzobon; Ofício nº 011 Informar em resposta ao Ofício nº 04/2023 que o setor da Fazenda já está providenciando os repasses em cumprimento ao termo firmado entre o CMDCA e a APAE. **Item Quarto - Apresentação do Relatório de Visita - APAE e CORECA:** Os relatórios foram apresentados, com relação a APAE verificou-se a falta do certificado do corpo de bombeiros, que está em tramitação frente a adequações solicitadas pelo responsável; ao CORECA constata-se a falta da certidão negativa de débitos da União, o mesmo continua em tramitação frente à duplicidade de pagamento que ocorreu em abril de 2020, para regularizar a situação vai ser providenciada certidão negativa com efeito positivo, pois já há o parcelamento do débito. **Item Quinto - Renovação de Inscrição e Emissão do Certificado do CMDCA para a APAE e CORECA:** Colocado em votação o conselho delibera pela concessão de certificado provisório de 90 dias para a APAE e certificado com validade de 02 anos para o CORECA, após a entrega da certidão com efeito positivo. **Item Sexto - Aprovação das alterações nas resoluções 001 e 003:** Foram colocados em votação as alterações na resolução 001/2023, sendo deliberado pelo colegiado e aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO N° 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 *Regulamenta o Termo de Referência referente a parceria entre o CMCDA e a OSC AACAJ, para repasse de recurso do FMIJ- Fundo Municipal da Infância e Juventude, por meio de Termo de Fomento.* O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA), e a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, dispõe: CONSIDERANDO o princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA; e CONSIDERANDO Sessão Plenária Ordinária no dia 09 de março de 2022. RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado a firmar parceria entre o CMDCA e a OSC AACAJ, por meio de Termo de Fomento, Inexigilidade de Chamamento Público, para a execução do Projeto "Inspirando Talentos", com ações de política publica voltada a Modalidade II – Esporte e Recreação e Modalidade IV – Cultura, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales. Art. 2º - É objeto da parceria: I – Modalidade II - Esporte e Recreação; e II-

Modalidade IV – Cultura. Art. 3º - Foi apresentado a este colegiado o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil AACAJ - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales, para atendimento de crianças e adolescentes, com o objetivo de proporcionar o acesso ao esporte, recreação e cultura, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para subsidiar o projeto "Inspirando Talentos". Parágrafo Único: Para efeito de controle, fiscalização e eventuais prestações de contas a despesa acima descrita será coberta com as receitas do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude - já integralizadas em conta bancária, dentre as previstas em Fonte 01 (um) segundo a Procedência e Origem descritas a seguir: I – procedentes de repasses da dotação orçamentária, previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023; II – oriundos do Executivo Municipal (Prefeitura do Município de Jales). PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FMIJ - 2023

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Administração	Prefeitura	01
Poder	Executivo	02
Unidade Orçamentária	SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02.08
Unidade Executora	FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	02.08.03
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243
Programa	Gestão da Assistência Social	08.243.0007
Projeto/Atividade	Ações de Políticas Públicas da Infância e Juventude	08.243.0007.2024.0000

NATUREZA DA DESPESA					
FICHA	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. DE APL.	VALOR R$:
435	3.3.50.39.00	O.S.T. Pessoa Jurídica	01	00-500.041	80.000,00

Art. 4º - Justifica-se que este colegiado compreende a necessidade em trabalhar o desenvolvimento cultural, esportivo e intelectual da criança e do adolescente, não devendo ser cessado este direito, de acordo com o preconiza o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 71. "*A criança e o adolescente tem direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*". Art. 5º - O período de execução do projeto será de 12 meses, a partir da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, não podendo exceder ao período de 03 anos. Parágrafo Único - Conforme o estabelecido na resolução do CONANDA 137/2010 Art. 15º inciso I "*A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.*"Art. 6º - O Plano de Trabalho foi analisado pela Comissão de Análise e

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

posteriormente apresentado em Sessão Plenária Extraordinária no dia 09 de novembro de 2022 onde foi aprovado por unanimidade por este colegiado, que deverá dar andamento nos processos burocráticos e despacho a administração pública e comissão de seleção. Art. 7º - Todas as ações devem estar de acordo com as legislações vigentes. O valor de repasse será realizado em 11 parcelas no valor de R$ 6.666,00 reais (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) cada e 01 parcela de R$ 6.674,00 (seis mil seiscentos e setenta e quatro reais). Art. 8º - São obrigações da OSC: I - Prestar informações e esclarecimentos referentes à execução do objeto, sempre que solicitados pelo CMDCA; II - Oferecer todos os serviços, conforme Plano de Trabalho; bem como aplicar o recurso de acordo com o mesmo. Art. 9º - Ficam responsáveis em fiscalizar a execução do objeto, cumprimento de metas e execução financeira: I -Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; II- CMDCA por meio da Comissão de Análise de Plano de Trabalho e Prestação de Contas Art. 10º - Da Prestação de Contas: A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada pela OSC, ao CMDCA, a cada quadrimestre, até o 10º dia útil do mês subsequente, para apreciação e aprovação da Comissão de Análise de Plano de Trabalho e Prestação de Contas; A prestação de contas final, deverá ser encaminhada pela OSC, ao CMDCA, até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria, para apreciação e aprovação da Comissão de Análise de Plano de Trabalho e Prestação de Contas. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assim como a resolução 003/2023, colocado em votação foram deliberados pelo colegiado e aprovado por unanimidade nos seguintes termos: RESOLUÇÃO Nº: 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023. *"Dispõe sobre o PAM – Plano de Ações Municipais definindo as políticas e ações a serem implementadas e executadas, quanto a promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude, para o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais, no âmbito do Município de Jales, para o Biênio 2023/2024".* O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, e Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, com suas alterações dispõe: CONSIDERANDO o principio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA; CONSIDERANDO os recursos orçamentários previstos para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude, na Lei Municipal nº 4.679 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2020 – 2024; CONSIDERANDO a necessidade de observar-se os princípios Constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam os processos da administração pública; CONSIDERANDO que para atender os princípios acima elencados, há a necessidade de planejamentos institucionais, estratégicos e operacionais, a fim de atingir as metas no atendimento do publico alvo; CONSIDERANDO que o planejamento das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras devem assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade; e CONSIDERANDO análise e aprovação na Sessão Extraordinária no dia 17 de fevereiro de 2023; bem como suas alterações aprovadas em sessão ordinária no dia 08 de março de 2023. RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º – Fica estabelecido o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales para o Biênio 2023/2024, a serem implementados pelo CMDCA, que visam o atendimento a criança e ao

adolescente no município de Jales, conforme definição desta resolução. § 1º – Os programas e ações serão implantados e realizados com recursos municipais, podendo ser custeados com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, e ou em dotação própria do Executivo Municipal, segundo suas peculiaridades e observando as disposições legais sobre a matéria. § 2º – Quando da execução de qualquer projeto que venha a atender o disposto no paragrafo anterior, for custeado com recursos do FMIJ, o mesmo será obrigatoriamente objeto de Resolução própria, a qual estabelecerá as normas e os parâmetros a serem seguidos quando da execução do mesmo. § 3º – A Resolução a que se refere o paragrafo anterior, deverá conter no mínimo as considerações/justificativas, identificação dos responsáveis bem como de suas respectivas responsabilidades, bem como acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dentre outros. CAPÍTULO II SEÇÃO I APRESENTAÇÃO Art. 2º – O CMDCA, dentro de suas respectivas áreas de atuação enquanto órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, visa através deste plano o comprometimento, com a consolidação da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jales. Art. 3º – A elaboração e posterior execução do presente plano vem referendar a diretriz de descentralização político-administrativa da política de atendimento à criança e adolescente, disposto no Art. 88 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 4º O Plano de Ação Bienal 2023 – 2024 tem por objetivo fortalecer as políticas sociais de atendimento a criança e ao adolescente, bem como implementar as políticas de proteção e garantias de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre ações governamentais e não governamentais. SEÇÃO II DOS OBJETIVOS Art. 5º – Estabelecer metas a serem desenvolvidas e alcançadas, a fim de fortalecer e integrar toda rede municipal no atendimento das crianças e dos adolescentes, entendendo que esses são cidadãos em desenvolvimento e portadores de pleno direitos. Art. 6º – O CMDCA enquanto Conselho de Políticas Públicas, visa por meio da articulação de toda a rede, os objetivos específicos descritos a seguir: I – o aprimoramento das políticas públicas básicas já existentes, e a implantação de novas que venham a atender necessidades que surgem em virtude do processo evolutivo da sociedade, nestes casos elas sempre terão o caráter coletivo geral, no atendimento do publico alvo a que se refere esta resolução; e II – a manutenção das politicas sociais especiais, garantindo a continuidade dos programas e projetos já existentes, bem como a implantação de novos segundo a demanda e suas peculiaridades. SEÇÃO III DO PRINCÍPIO E DAS DIRETRIZES Art. 7º – O presente Plano de Ação tem como princípio articular e fomentar os trabalhos do CMDCA com as demais políticas municipais, visando à garantia do atendimento prioritário da criança e do adolescente estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005. Art. 8º – A articulação mencionada no artigo anterior tem como base entre outras as seguintes diretrizes: I – Capacitação dos diversos atores que atuam com criança e adolescente; II – Desenvolver diagnósticos e pesquisas da realidade da criança e do adolescente no município; III – Desenvolver e fortalecer ações preventivas, programas e projetos na política de atendimento nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social; IV – Desenvolver e implantar ações de fortalecimento da rede de atendimento; IV – Promover o fortalecimento de ações do Conselho Tutelar; V – Integrar e articular ações com outros conselhos municipais de direitos; e VI – Divulgação ampla das ações, benefícios, direitos, deveres, programas e projetos para crianças e adolescentes. CAPÍTULO III DAS AÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023/2024 Art. 9º – As ações poderão ser desenvolvidas nos dois períodos mencionados, ou apenas em um deles segundo suas peculiaridades, as quais estão delineadas segundo objetivos e ano exercício a serem executadas, como segue: I –Articular e mobilizar a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos para

realização das campanhas estabelecidas no Calendário de comemorações relativas à criança e ao adolescente sendo: a) Dia 1º de fevereiro – Semana Nacional de prevenção da Gravidez na Adolescência, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência; b) Dia 02 de Abril - Dia Mundial de Conscientização pelo Autismo (Criado pela Organização das Nações Unidas – ONU); c) Dia 18 de maio – Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei nº 9.970/2000); d) Dia 12 de Junho- Dia Mundial e Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (Lei nº. 11.542/2007 – Campanhas; divulgação nas rádios; outdoor; trabalho nas OSCs ; cata ventos; trabalho nas escolas; material gráfico para divulgação; II – Aumentar a arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da infância e da Juventude, lançando em âmbito Municipal todo mês de fevereiro a campanha de leão amigo da criança, através de: a) – Publicidade no sitio da Prefeitura do Município de Jales; b) – Sensibilizar os contribuintes quanto à importância do FIA; c) – Realizar articulação diretamente com os contadores do município; d) – Realizar articulação direta com as empresas; e e) – Divulgar e incentivar os servidores municipais a destinarem parte do seu imposto de renda ao FMIJ, diretamente na DRA-PF – Declaração de Renda Anual – Pessoa Física. III – Garantir o desenvolvimento das politicas e programas fazendo com que constem nas Leis Orçamentarias do Município, através de: a) – Elaboração e encaminhamento ao Executivo Municipal anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMIJ, considerando as metas e as ações estabelecidas para o período, em conformidade com o presente plano de ações, como segue: 1. A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – elaborar e aprovar em sessão plenária tempestivamente, encaminhando ao Executivo Municipal no mais tardar até 31 de julho; 2. A LOA – Lei Orçamentaria Anual – elaborar e aprovar em sessão plenária tempestivamente, encaminhando ao Executivo Municipal no mais tardar até 30 de Setembro; e 3. O PCA – Plano de Contratação Anual – elaborar e aprovar em sessão plenária tempestivamente, encaminhando a Unidade Setorial no mais tardar até 1º de junho. b) – Mobilizar o Conselho Tutelar para elaboração da proposta para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para assessorar o Poder Executivo na LDO conforme disposto no Art. 136, inciso IX do ECA; c) – Mobilizar e sensibilizar os órgãos públicos, os conselhos setoriais e as Organizações da sociedade Civil sobre a importância da elaboração do orçamento da infância e adolescência participativo; d) – Acompanhar toda a tramitação do processo orçamentário; e e) – Realizar Incidência política perante o Poder Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescentes. IV – Investir na garantia da promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando sobre os recursos do FMIJ previstos no orçamento, liberando-os para parceiros no financiamento de projetos e programas, bem como executando-os diretamente conforme as peculiaridades de cada caso, utilizando dos critérios seguintes: a) Enquanto órgão Fiscalizador: 1. Verificar se os planos de trabalhos estão adequados de acordo com as diretrizes do ECA e da politica Municipal de Atendimento; 2. Avaliar se as propostas de trabalhos estão adequadas e de acordo com as diretrizes da Resolução CONANDA nº. 137/2010 e nº 194/2017 e outras normativas e regulamentações pertinentes; 3. Avaliar se as OSCs estão devidamente estruturadas e de acordo com as normas exigidas ao pleno funcionamento; 4. Avaliar se os programas estão inscritos e as OSCs devidamente registradas no CMDCA; e 5. Verificar a validade da inscrição dos programas e o registro das OSCs no CMDCA no período de 02 anos. b) Enquanto órgão Normatizador: 1. Fixar critérios de utilização dos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude –, por meio de resoluções e

apresentar para a administração pública as decisões tomadas para cumprimento da deliberação; 2. Disciplinar a implantação de projetos complementares e inovadores de proteção à criança e ao adolescente; e 3. Emitir edital para seleção de projetos, a serem financiados com recursos do FMIJ. c) Enquanto órgão Deliberativo, trabalhará decidindo sobre todas as matérias de sua competência; e e) Enquanto órgão Consultivo, trabalhará emitindo parecer sobre todas as consultas que lhe sejam dirigidas. V – Ampliar a participação da OSCs – Organizações da Sociedade Civil –, no controle social da efetivação das politicas públicas, mediante: a) Produção e distribuição de material informativo (cartilha, manuais, folhetos, FLYER, site, mídias sociais) em linguagem acessível; e b) Proporcionar a participar periodicamente nos programas da mídia local (rádio, jornal). VI – Inscrever 100% dos programas de atendimento de OSCs, serviços governamentais, no CMDCA especificando os regimes de atendimento, bem como manter o registro das inscrições e de suas alterações e comunicar o Conselho Tutelar e à autoridade judiciaria, mediante as atitudes seguintes: a) Solicitar do CT, do MP e do Judiciário o Atestado de Qualidade e Efetividade do trabalho desenvolvido nos programas da rede de atendimento a criança e ao adolescente para que o CMDCA possa emitir o registro e a renovação da autorização de funcionamento as OSCs governamentais; b) Divulgar, informar esclarecer e capacitar as OSCs sobre a obrigatoriedade do registro no CMDCA; c) Reavaliar cabimento de sua renovação dos programas a cada 02 anos pelo CMDCA para constituir critérios de renovação da autorização de funcionamento. VII – Desburocratizar e Dinamizar visando agilidade nos processos que passam pelas estruturas organizacional, administrativa, executiva e funcional do CMDCA, mediante: a) Atualizar as Comissões permanentes e os grupos de trabalho do CMDCA, regulamentando suas competências, funções e procedimentos; b) Analisar e alterar se necessário, as Resolução permanentes do CMDCA que define as comissões, e os grupos de trabalho e suas atribuições, alterando-as no que for necessário; e c) Analisar e promover a atualização da Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, em vigor, identificando as necessidades de alterações e adequações que se fizerem necessárias, a fim de que a mesma espelhe as disposições e as necessidades atuais, indicando as mesmas ao Executivo Municipal. VIII – Fortalecer a atuação dos conselheiros de direitos titulares e suplentes, capacitando-os em suas atribuições de propor, deliberar e controlar as ações voltadas à infância e adolescência, mediante: a) Ofertar capacitação a todos os conselheiros de direitos (titulares e suplentes) ao início de mandato e no decorrer de suas funções; b) Criar protocolo de acolhida dos novos conselheiros; e c) Realizar eventos de divulgação dos serviços públicos e privados que atuam na garantia de direitos de Crianças e Adolescentes. IX – Promover e garantir capacitação continuada dos atores e operadores do SGD – Sistema de Garantia dos Direitos – sobre as temáticas deliberadas e aprovadas pelo CMDCA, tais como: a) Realizar capacitação continuada priorizando o conteúdo inicial sobre os marcos regulatórios da Proteção Integral à Infância aos atores e operadores do SGD para fortalecimento da sua atuação e construção de políticas públicas para população infanto-juvenil; e b) Realizar capacitação dos atores e operadores do SGD que estão na linha de frente no atendimento e na formulação das políticas públicas para que sejam agentes transformadores do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral das nossas crianças e adolescentes. X – Efetivar a participação das crianças e dos adolescentes, nas politicas públicas ouvindo-os enquanto cidadãos de direito, sobre seus direitos e deveres, através de: a) Criar canais de relacionamento para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos e dar sugestões; e b) Criar caixas de sugestões (físicas e/ou virtuais) em todos os serviços públicos, para que crianças e adolescentes possam opinar sobre seus direitos e deveres. XI – Dar conhecimento a população dos atos e ações do CMDCA, quanto as suas atividades nas políticas públicas no município, através de: a) Proporcionar maior visibilidade ao link do CMDCA no Site da Prefeitura; e b) Dar publicidade aos

atos resolutivos do CMDCA, bem como das ações. XII – Identificar e analisar a situação da criança e do adolescente no município de Jales, através de: a) Realizar o diagnóstico social sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito das políticas de promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes; b) Solicitar aos órgãos de atendimento da criança e do adolescente, relatórios com os indicadores oficiais da realidade da criança e do adolescente; e c) Estabelecer parâmetros padronizados na coleta de dados a serem informados, que espelhe a realidade da situação no município. XIII – Garantir o pleno, efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de: a) Reivindicações junto ao Executivo Municipal, para o fornecimento dos recursos humanos, materiais, equipamentos, estrutura técnica, administrativa e institucional, conforme as disposições legais estabelecidas. XIV – Garantir o pleno, efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, por meio de: a) Promover o processo de escolha para a renovação dos Conselheiros Tutelares; b) Promover curso de capacitação funcional dos Conselheiros Tutelares; e c) Reivindicações junto ao Executivo Municipal, para o fornecimento dos recursos humanos, materiais, equipamentos, estrutura técnica, administrativa e institucional, conforme as disposições legais estabelecidas. XV – Implementar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município, por meio de: a) Viabilizar a implantação de hardware e sistema no CT e na rede de Atendimento; b) Capacitar conselheiros Tutelares e trabalhadores que atuam na rede de atendimento para operar do sistema; e c) Permitir que o Conselho de Direitos participe das capacitações para conhecimento do sistema e monitore e acompanhe a sua implantação e o funcionamento. XVI – Garantir 100% das Notificações compulsórias de violências contra crianças e adolescentes encaminhadas ao Conselho Tutelar, mediante: a) Implantação de sistema de controle por parte do Conselho Tutelar sobre o andamento dos casos, implementando o que diz respeito do CT no Protocolo de atenção à violência contra crianças e adolescente. XVII – Continuidade na implantação do CIACA – Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente – de Jales, mediante: a) Transferência dos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, para a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos pela Resolução nº. 008 de 27 de dezembro de 2022; e b) Promover reunião de Apresentação do Plano para os Órgãos envolvidos, incluindo Poder Executivo e os novos gestores das Pastas da Assistência, Saúde e Educação. XVIII – Garantir a implantação do Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Jales. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10 – A execução e acompanhamento das ações descritas no Capítulo anterior, serão objeto de relatório por parte do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como estabelece o inciso IX do art. 7º da Resolução nº. 005 de 22 de agosto de 2016, deste Conselho, e será objeto de publicidade no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales. Art. 11 – A programação orçamentária a ser utilizada em cada uma das Ações a serem desenvolvidas, constarão das resoluções respectivas das mesmas, sendo definidas após a elaboração e aprovação do objeto e ou edital que irão normatizar o seu desenvolvimento, sempre que forem realizadas com recursos do FMIJ. Art. 12 – No caso dos recursos do FMIJ previstos nas leis de orçamento (PPA/LDO/LOA) não atenderem as necessidades na execução das ações, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – solicitará crédito suplementar ao Executivo Municipal, a fim de garantir a execução das mesmas em nome da Prioridade Absoluta preconizada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 6069/90), nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 13 – O presente Plano de Ação, será um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos

representativos e participação da sociedade civil organizada, por meio do fornecimento de dados que auxiliarão na construção e manutenção atualizada do diagnóstico situacional, das crianças e dos adolescentes na municipalidade. Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, ficam revogadas as disposições em contrário. **Item Sétimo – Assuntos Gerais:** A secretaria da pasta de assistência social foi convidada a participar frente às ausências da conselheira presidente em decorrências de problemas de saúde, foi assim solicitada sua substituição, o que será providenciado. A representante do Conselho Tutelar, Sandra Emer Barros Pereira, expôs sobre a necessidade de resolução sobre a homologação do regimento interno do Conselho Tutelar e sua publicidade, algo solicitado pelo Ministério Público. Pontuou também que ocorreu a mudança do Conselho Tutelar em outubro de 2022, para a Rua 05, 2166 e até o momento não há identificação de placa e um dos telefones foi cancelado por falta de recarga, o outro número pode ser perdido em dezembro de 2023, a representante solicita a adequação da placa e telefone, que já foi solicitada via ofício. Foi identificada a necessidade de realizar errata na resolução 008/2022, referente ao CIACA, a mesma foi aprovada pelo colegiado e será providenciada. **Item Oitavo - Encerramento:** Sem mais assuntos a serem tratados, a secretaria geral, Denise Roque da Silva, no exercício da presidência nos termos do artigo 6º § 2º do Regimento Interno, deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados e os convidados Luís Donizete Pomim e Sandra Emer Barros Pereira:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de **Educação**	T	Tamara Dienifer Peresi Viota	A
	S	Marisley Berceli Nascimento	A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T	Aline Alves de Oliveira	P
	S	Rubia Carla de Paula Pirani	P
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T	Marcia Aparecida da Silva Fortes	A
	S	Luana Lourenço da Silva	A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T	Renato Bigotto	A
	S	Danilo Reinaldes Souza Nascimento	P
Procuradoria Geral do Município	T	Admildo José Ferreira dos Santos	P
	S	Rosana Moraes Pivoto	A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Cilmara Roque da Cruz Meira	A
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	P
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Higor Mariano Arco	A

Eu, Denise Roque da Silva, conselheira secretária geral, secretariei a reunião, lavrei a presente ata,

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

que vai assinada por mim, junto com a Conselheira Aline Alves de Oliveira para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada mais, ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 12/04/2023.

Aline Alves de Oliveira
Conselheira do CMDCA

Denise Roque da Silva
Conselheira Secretária Geral

Publicada em __/__/2023. DOE Ed._____.

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três **(12/04/2023)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 006/2023**, de 05/04/2023, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP.

Membros do CMDCA	T/ S	Representantes	Assinatura
Secretaria Municipal de **Educação**	T	Tamara Dienifer Peresi Viota	
	S	Marisley Berceli Nascimento	
Secretaria Municipal de **Saúde**	T	Aline Alves de Oliveira	
	S	Rubia Carla de Paula Pirani	
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T	Marcia Aparecida da Silva Fortes	
	S	Luana Lourenço da Silva	
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T	Renato Bigotto	
	S	Danilo Reinaldes S. Nascimento	
Procuradoria Geral do Município	T	Admildo José F. dos Santos	
	S	Rosana Moraes Pivoto	
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Cilmara Roque da Cruz Meira	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Fairuzi Leala Lopes	
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Higor Mariano Arco	
Visitantes Sandra Emer B Pereira		Sandra Emer Barros Pereira	

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 1 de 1

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº: 003, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre o PAM – Plano de Ações Municipais definindo as políticas e ações a serem implementadas e executadas, quanto a promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude, para o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais, no âmbito do Município de Jales, para o Biênio 2023/2024".

O **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, e Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, com suas alterações dispõe:

CONSIDERANDO o principio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO os recursos orçamentários previstos para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude, na Lei Municipal nº 4.679 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2020 – 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de observar-se os princípios Constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam os processos da administração pública;

CONSIDERANDO que para atender os princípios acima elencados, há a necessidade de planejamentos institucionais, estratégicos e operacionais, a fim de atingir as metas no atendimento do publico alvo;

CONSIDERANDO que o planejamento das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras devem assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade; e

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO análise e aprovação na Sessão Extraordinária no dia 17 de fevereiro de 2023; bem como suas alterações aprovadas em sessão ordinária no dia 08 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica estabelecido o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales para o Biênio 2023/2024, a serem implementados pelo CMDCA, que visam o atendimento a criança e ao adolescente no município de Jales, conforme definição desta resolução.

§ 1º – Os programas e ações serão implantados e realizados com recursos municipais, podendo ser custeados com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, e ou em dotação própria do Executivo Municipal, segundo suas peculiaridades e observando as disposições legais sobre a matéria.

§ 2º – Quando da execução de qualquer projeto que venha a atender o disposto no paragrafo anterior, for custeado com recursos do FMIJ, o mesmo será obrigatoriamente objeto de Resolução própria, a qual estabelecerá as normas e os parâmetros a serem seguidos quando da execução do mesmo.

§ 3º – A Resolução a que se refere o paragrafo anterior, deverá conter no mínimo as considerações/justificativas, identificação dos responsáveis bem como de suas respectivas responsabilidades, bem como acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dentre outros.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO

Art. 2º – O CMDCA, dentro de suas respectivas áreas de atuação enquanto órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, visa através deste plano o comprometimento, com a consolidação da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jales.

Art. 3º – A elaboração e posterior execução do presente plano vem referendar a diretriz de descentralização político-administrativa da política de atendimento à criança e adolescente, disposto no Art. 88 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Plano de Ação Bienal 2023 – 2024 tem por objetivo fortalecer as políticas sociais de atendimento a criança e ao adolescente, bem como implementar as políticas de proteção e

garantias de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre ações governamentais e não governamentais.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º – Estabelecer metas a serem desenvolvidas e alcançadas, a fim de fortalecer e integrar toda rede municipal no atendimento das crianças e dos adolescentes, entendendo que esses são cidadãos em desenvolvimento e portadores de pleno direitos.

Art. 6º – O CMDCA enquanto Conselho de Políticas Públicas, visa por meio da articulação de toda a rede, os objetivos específicos descritos a seguir:

I – o aprimoramento das políticas públicas básicas já existentes, e a implantação de novas que venham a atender necessidades que surgem em virtude do processo evolutivo da sociedade, nestes casos elas sempre terão o caráter coletivo geral, no atendimento do publico alvo a que se refere esta resolução; e

II – a manutenção das políticas sociais especiais, garantindo a continuidade dos programas e projetos já existentes, bem como a implantação de novos segundo a demanda e suas peculiaridades.

SEÇÃO III

DO PRINCÍPIO E DAS DIRETRIZES

Art. 7º – O presente Plano de Ação tem como princípio articular e fomentar os trabalhos do CMDCA com as demais políticas municipais, visando à garantia do atendimento prioritário da criança e do adolescente estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005.

Art. 8º – A articulação mencionada no artigo anterior tem como base entre outras as seguintes diretrizes:

I – Capacitação dos diversos atores que atuam com criança e adolescente;

II – Desenvolver diagnósticos e pesquisas da realidade da criança e do adolescente no município;

III – Desenvolver e fortalecer ações preventivas, programas e projetos na política de atendimento nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social;

IV – Desenvolver e implantar ações de fortalecimento da rede de atendimento;

IV – Promover o fortalecimento de ações do Conselho Tutelar;

V – Integrar e articular ações com outros conselhos municipais de direitos; e

VI – Divulgação ampla das ações, benefícios, direitos, deveres, programas e projetos para crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023/2024

Art. 9º – As ações poderão ser desenvolvidas nos dois períodos mencionados, ou apenas em um deles segundo suas peculiaridades, as quais estão delineadas segundo objetivos e ano exercício a serem executadas, como segue:

I –Articular e mobilizar a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos para realização das campanhas estabelecidas no Calendário de comemorações relativas à criança e ao adolescente sendo:

a) Dia 1º de fevereiro – Semana Nacional de prevenção da Gravidez na Adolescência, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência;

b) Dia 02 de Abril - Dia Mundial de Conscientização pelo Autismo (Criado pela Organização das Nações Unidas – ONU);

c) Dia 18 de maio – Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei nº 9.970/2000);

d) Dia 12 de Junho- Dia Mundial e Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (Lei nº. 11.542/2007 – Campanhas; divulgação nas rádios; outdoor; trabalho nas OSCs ; cata ventos; trabalho nas escolas; material gráfico para divulgação;

II – Aumentar a arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da infância e da Juventude, lançando em âmbito Municipal todo mês de fevereiro a campanha de leão amigo da criança, através de:

a) – Publicidade no sitio da Prefeitura do Município de Jales;

b) – Sensibilizar os contribuintes quanto à importância do **FIA**;

c) – Realizar articulação diretamente com os contadores do município;

d) – Realizar articulação direta com as empresas; e

e) – Divulgar e incentivar os servidores municipais a destinarem parte do seu imposto de renda ao FMIJ, diretamente na DRA-PF – Declaração de Renda Anual – Pessoa Física.

III – Garantir o desenvolvimento das politicas e programas fazendo com que constem nas Leis Orçamentarias do Município, através de:

a) – Elaboração e encaminhamento ao Executivo Municipal anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMIJ, considerando as metas e as ações estabelecidas para o período, em conformidade com o presente plano de ações, como segue:

1. A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – elaborar e aprovar em sessão plenária tempestivamente, encaminhando ao Executivo Municipal no mais tardar até 31 de julho;

2. A LOA – Lei Orçamentaria Anual – elaborar e aprovar em sessão plenária tempestivamente, encaminhando ao Executivo Municipal no mais tardar até 30 de Setembro; e

3. O PCA – Plano de Contratação Anual – elaborar e aprovar em sessão plenária tempestivamente, encaminhando a Unidade Setorial no mais tardar até 1º de junho.

b) – Mobilizar o Conselho Tutelar para elaboração da proposta para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para assessorar o Poder Executivo na LDO conforme disposto no Art. 136, inciso IX do ECA;

c) – Mobilizar e sensibilizar os órgãos públicos, os conselhos setoriais e as Organizações da sociedade Civil sobre a importância da elaboração do orçamento da infância e adolescência participativo;

d) – Acompanhar toda a tramitação do processo orçamentário; e

e) – Realizar Incidência política perante o Poder Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescentes.

IV – Investir na garantia da promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando sobre os recursos do FMIJ previstos no orçamento, liberando-os para parceiros no financiamento de projetos e programas, bem como executando-os diretamente conforme as peculiaridades de cada caso, utilizando dos critérios seguintes:

a) Enquanto órgão **Fiscalizador**:

1. Verificar se os planos de trabalhos estão adequados de acordo com as diretrizes do ECA e da politica Municipal de Atendimento;

2. Avaliar se as propostas de trabalhos estão adequadas e de acordo com as diretrizes da

Resolução CONANDA nº. 137/2010 e nº 194/2017 e outras normativas e regulamentações pertinentes;

3. Avaliar se as OSCs estão devidamente estruturadas e de acordo com as normas exigidas ao pleno funcionamento;

4. Avaliar se os programas estão inscritos e as OSCs devidamente registradas no CMDCA; e

5. Verificar a validade da inscrição dos programas e o registro das OSCs no CMDCA no período de 02 anos.

b) Enquanto órgão **Normatizador**:

1. Fixar critérios de utilização dos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude –, por meio de resoluções e apresentar para a administração pública as decisões tomadas para cumprimento da deliberação;

2. Disciplinar a implantação de projetos complementares e inovadores de proteção à criança e ao adolescente; e

3. Emitir edital para seleção de projetos, a serem financiados com recursos do FMIJ.

c) Enquanto órgão **Deliberativo**, trabalhará decidindo sobre todas as matérias de sua competência; e

e) Enquanto órgão **Consultivo**, trabalhará emitindo parecer sobre todas as consultas que lhe sejam dirigidas.

V – Ampliar a participação da OSCs – Organizações da Sociedade Civil –, no controle social da efetivação das politicas públicas, mediante:

a) Produção e distribuição de material informativo (cartilha, manuais, folhetos, FLYER, site, mídias sociais) em linguagem acessível; e

b) Proporcionar a participar periodicamente nos programas da mídia local (rádio, jornal).

VI – Inscrever 100% dos programas de atendimento de OSCs, serviços governamentais, no CMDCA especificando os regimes de atendimento, bem como manter o registro das inscrições e de suas alterações e comunicar o Conselho Tutelar e à autoridade judiciaria, mediante as atitudes seguintes:

a) Solicitar do CT, do MP e do Judiciário o Atestado de Qualidade e Efetividade do trabalho desenvolvido nos programas da rede de atendimento a criança e ao adolescente para que o CMDCA possa emitir o registro e a renovação da autorização de funcionamento as OSCs governamentais;

b) Divulgar, informar esclarecer e capacitar as OSCs sobre a obrigatoriedade do registro no CMDCA;

c) Reavaliar cabimento de sua renovação dos programas a cada 02 anos pelo CMDCA para constituir critérios de renovação da autorização de funcionamento.

VII – Desburocratizar e Dinamizar visando agilidade nos processos que passam pelas estruturas organizacional, administrativa, executiva e funcional do CMDCA, mediante:

a) Atualizar as Comissões permanentes e os grupos de trabalho do CMDCA, regulamentando suas competências, funções e procedimentos;

b) Analisar e alterar se necessário, as Resolução permanentes do CMDCA que define as comissões, e os grupos de trabalho e suas atribuições, alterando-as no que for necessário; e

c) Analisar e promover a atualização da Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, em vigor, identificando as necessidades de alterações e adequações que se fizerem necessárias, a fim de que a mesma espelhe as disposições e as necessidades atuais, indicando as mesmas ao Executivo Municipal.

VIII – Fortalecer a atuação dos conselheiros de direitos titulares e suplentes, capacitando-os em suas atribuições de propor, deliberar e controlar as ações voltadas à infância e adolescência, mediante:

a) Ofertar capacitação a todos os conselheiros de direitos (titulares e suplentes) ao início de mandato e no decorrer de suas funções;

b) Criar protocolo de acolhida dos novos conselheiros; e

c) Realizar eventos de divulgação dos serviços públicos e privados que atuam na garantia de direitos de Crianças e Adolescentes.

IX – Promover e garantir capacitação continuada dos atores e operadores do SGD – Sistema de Garantia dos Direitos – sobre as temáticas deliberadas e aprovadas pelo CMDCA, tais como:

a) Realizar capacitação continuada priorizando o conteúdo inicial sobre os marcos regulatórios da Proteção Integral à Infância aos atores e operadores do SGD para fortalecimento da sua atuação e construção de políticas públicas para população infanto-juvenil; e

b) Realizar capacitação dos atores e operadores do SGD que estão na linha de frente no atendimento e na formulação das políticas públicas para que sejam agentes transformadores do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral das nossas crianças e adolescentes.

X – Efetivar a participação das crianças e dos adolescentes, nas politicas públicas ouvindo-os

enquanto cidadãos de direito, sobre seus direitos e deveres, através de:

a) Criar canais de relacionamento para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos e dar sugestões; e

b) Criar caixas de sugestões (físicas e/ou virtuais) em todos os serviços públicos, para que crianças e adolescentes possam opinar sobre seus direitos e deveres.

XI – Dar conhecimento a população dos atos e ações do CMDCA, quanto as suas atividades nas políticas públicas no município, através de:

a) Proporcionar maior visibilidade ao link do CMDCA no Site da Prefeitura; e

b) Dar publicidade aos atos resolutivos do CMDCA, bem como das ações.

XII – Identificar e analisar a situação da criança e do adolescente no município de Jales, através de:

a) Realizar o diagnóstico social sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito das políticas de promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

b) Solicitar aos órgãos de atendimento da criança e do adolescente, relatórios com os indicadores oficiais da realidade da criança e do adolescente; e

c) Estabelecer parâmetros padronizados na coleta de dados a serem informados, que espelhe a realidade da situação no município.

XIII – Garantir o pleno, efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de:

a) Reivindicações junto ao Executivo Municipal, para o fornecimento dos recursos humanos, materiais, equipamentos, estrutura técnica, administrativa e institucional, conforme as disposições legais estabelecidas.

XIV – Garantir o pleno, efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, por meio de:

a) Promover o processo de escolha para a renovação dos Conselheiros Tutelares;

b) Promover curso de capacitação funcional dos Conselheiros Tutelares; e

c) Reivindicações junto ao Executivo Municipal, para o fornecimento dos recursos humanos, materiais, equipamentos, estrutura técnica, administrativa e institucional, conforme as disposições legais estabelecidas.

XV – Implementar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município, por meio de:

a) Viabilizar a implantação de hardware e sistema no CT e na rede de Atendimento;

b) Capacitar conselheiros Tutelares e trabalhadores que atuam na rede de atendimento para operar do sistema; e

c) Permitir que o Conselho de Direitos participe das capacitações para conhecimento do sistema e monitore e acompanhe a sua implantação e o funcionamento.

XVI – Garantir 100% das Notificações compulsórias de violências contra crianças e adolescentes encaminhadas ao Conselho Tutelar, mediante:

a) Implantação de sistema de controle por parte do Conselho Tutelar sobre o andamento dos casos, implementando o que diz respeito do CT no Protocolo de atenção à violência contra crianças e adolescente.

XVII – Continuidade na implantação do CIACA – Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente – de Jales, mediante:

a) Transferência dos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, para a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos pela Resolução nº. 008 de 27 de dezembro de 2022; e

b) Promover reunião de Apresentação do Plano para os Órgãos envolvidos, incluindo Poder Executivo e os novos gestores das Pastas da Assistência, Saúde e Educação.

XVIII – Garantir a implantação do Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Jales.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A execução e acompanhamento das ações descritas no Capítulo anterior, serão objeto de relatório por parte do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como estabelece o inciso IX do art. 7º da Resolução nº. 005 de 22 de agosto de 2016, deste Conselho, e será objeto de publicidade no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales.

Art. 11 – A programação orçamentária a ser utilizada em cada uma das Ações a serem

desenvolvidas, constarão das resoluções respectivas das mesmas, sendo definidas após a elaboração e aprovação do objeto e ou edital que irão normatizar o seu desenvolvimento, sempre que forem realizadas com recursos do FMIJ.

Art. 12 – No caso dos recursos do FMIJ previstos nas leis de orçamento (PPA/LDO/LOA) não atenderem as necessidades na execução das ações, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – solicitará crédito suplementar ao Executivo Municipal, a fim de garantir a execução das mesmas em nome da Prioridade Absoluta preconizada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 6069/90), nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – O presente Plano de Ação, será um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade civil organizada, por meio do fornecimento de dados que auxiliarão na construção e manutenção atualizada do diagnóstico situacional, das crianças e dos adolescentes na municipalidade.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCIA APARECIDA DA SILVA FORTES
Presidente Conselheira do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719